



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 002/91 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga" ..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e define as atribuições de suas unidades. .

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- IX - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- X - Procuradoria Geral do Município;
- XI - Administração de Distrito;
- XII - Seção de Processamento de Dados.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º) - A Secretaria Municipal de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, - assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e au

*Carlos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

(au) toridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos do - expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiências e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 4º)- A Secretaria Municipal de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano - Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 5º)- A Secretaria Municipal de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de material, patrimônio, protocolo, arquivo, - portaria, zeladoria e copa.

Artigo 6º)- A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material;
  - a) Setor de Almoxarifado.
- II - Seção de Comunicação;
- III - Setor de Patrimônio;
- IV - Setor de Guarda Municipal.

Artigo 7º)- A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 8º)- A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

Artigo 9º) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, - limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscalização de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
  - a) Setor de Obras e Manutenção;
  - b) Setor de Pavimentação;
  - c) Setor de Estradas Municipais;
  - d) Setor de Pedreira;
- II - Setor de Transporte Internos;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Setor de Cemitério;
- V - Setor de Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito;
- VII - Setor de Serviços Gerais;
- VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11) - A Secretaria Municipal de Educação é a unidade encarregada pelo desenvolvimento das atividades educacionais e seu campo funcional constitui:

- I - A execução da Lei Orgânica do Município na área da educação;
- II - A execução de atividades para implantação - do Plano Diretor na área da educação;
- III - A execução de atividades de educação infantil, ensino de 1º Grau e 2º Grau Profissionalizante;
- IV - A prestação de assistência escolar nas áreas da saúde, do transporte e da merenda;
- V - A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais de ensino.

*Chaves*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 04 -

VI - A promoção do desenvolvimento do processo - educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

VII - A promoção de desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação;

VIII - A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis estaduais de ensino, bem como as decisões da Delegacia de Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

IX - A execução de atividades relacionadas com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

Artigo 12) - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Educação:

- a) Coordenadoria de Ensino;
- b) Secretaria Administrativa.

II - Setor de Transporte Escolar;

III - Setor de Merenda Escolar.

Artigo 13) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades culturais, esportivas e turísticas.

Artigo 14) - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Cultura:

- a) Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker";
- b) Biblioteca Municipal "Chico Mestre".

II - Setor de Esportes:

- a) CEFE
- b) CCE

III - Setor de Turismo:

- a) COMTUR.

Artigo 15) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência, de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência social e promoção do bem estar da população carente.

Artigo 16) - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Atendimento Médico;

II - Setor de Promoção Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 05 -

Artigo 17)- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes à realização de concursos públicos, administração trabalhista, contratação, treinamento e desenvolvimento de pessoal, formulação de normas de procedimentos internos, benefícios, administração de política salarial, criação e desenvolvimento de instrumentos para a melhoria organizacional e outras atividades correlatas.

Artigo 18)- A Secretaria Municipal de Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- III - Seção de Controle e Acompanhamento.

Artigo 19)- A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a - representar o município em juízo e fora dele, promover a execução - judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, - exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre - questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 20)- A Administração de Distrito é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da - Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interesse do Distrito e cumprir outras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 21)- A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 22)- Ficam redenominados os empregos em comissão, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Anexo I, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, e alterações posteriores, na forma que segue:

I - os seguintes do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 06 -

- Chefe de Gabinete para Secretário Municipal de Governo;
- Assessor Jurídico para Procurador Geral do Município;
- Assessor de Planejamento para Secretário Municipal de Planejamento;
- Diretor do Departamento de Administração para Secretário Municipal de Administração;
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais para Secretário Municipal de Obras e Serviços;
- Diretor do Departamento de Recursos Humanos para Secretário Municipal de Recursos Humanos;
- Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social para Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

II - O seguinte do Anexo I, da Lei nº 1.739/86,- de 25 de setembro de 1.986:

- Diretor do Departamento de Finanças para Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 23) - O emprego permanente mensalista de Encarregado do Setor de Educação e Cultura, constante do Anexo II,- da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e alterações posteriores, passa a denominar-se de Encarregado do Setor de Educação.

Artigo 24) - Fica extinto o emprego em comissão de Diretor do Departamento Sócio-Cultural, constante do Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 25) - Ficam criados o emprego em comissão de Secretário Municipal de Educação e de Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, ambos na referência inicial 43, que - passam a constar no Anexo I, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e alterações posteriores.

Artigo 26) - Ficam revogados:

I - os artigos 16 a 32, da Lei nº 1.628/85, de 21 de março de 1.985;

II - os artigos 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 2.094/90, de 23 de agosto de 1.990;

III - o artigo 1º, da Lei nº 2.112/90, de 17 de outubro de 1.990;

IV - os artigos 1º a 4º, da Lei nº 2.118/90, de 24 de outubro de 1.990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

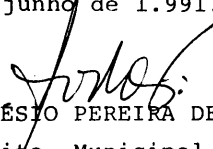
- 07 -

Artigo 27)- O Prefeito deverá regulamentar a -  
presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando o Re-  
gimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e -  
competências dos órgãos e unidades constantes do Artigo 2º e das -  
unidades administrativas a eles subordinadas.

Artigo 28)- As despesas decorrentes da execução  
desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fi-  
cando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário,  
nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal -  
nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 29)- Esta lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
mcz/.-